

A PERDA DE OBJETOS SOCIAIS E O SOFRIMENTO ORIUNDO DO DESASTRE AMBIENTAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL/BRASIL

THE LOSS OF SOCIAL OBJECTS AND THE SUFFERING ARISING FROM ENVIRONMENTAL DISASTER IN THE STATE OF RIO GRANDE DO SUL/BRAZIL

Valéria Koch Barbosa

Doutora e Mestre em Qualidade Ambiental pela Universidade Feevale (Novo Hamburgo/Brasil). Coordenadora do Curso de Direito da Universidade Feevale e docente das disciplinas de Direito das Famílias e Estatuto da Criança e do Adolescente na mesma Universidade.
E-mail: kochvaleria@gmail.com

Elias Tiago Ferreira da Rosa

Graduando em Direito pela Universidade Feevale (Novo Hamburgo/Brasil).
E-mail: eliasiagoferreira@gmail.com

Rogers Alexander Boff

Doutorando em Ciências da Cultura na Universidade de Trás-Os-Montes e Alto Douro (Vila Real, Portugal) e doutorando em Diversidade Cultural e Inclusão Social na Universidade Feevale com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) (Novo Hamburgo/Brasil).
E-mail: rogers.boff@gmail.com

Recebido em: 2 de maio de 2025
Aprovado em: 5 de julho de 2025
Sistema de Avaliação: Double Blind Review
RPR | a. 22 | n. 2 | p. 7-23 | jul./dez. 2025
DOI: <https://doi.org/10.25112/rpr.v2.4244>

RESUMO

Este estudo aborda o sofrimento social imposto às vítimas do desastre ambiental ocorrido no estado do Rio Grande do Sul em 2024 e, a partir da indicação dos principais danos causados, em especial, à população atingida, tem como principal objetivo discorrer sobre o sofrimento das vítimas frente à perda de objetos sociais. Metodologicamente, quanto à sua natureza, é uma pesquisa Básica, ao passo que, no que tange aos objetivos, trata-se de um estudo Exploratório que se ancora no procedimento técnico da pesquisa Bibliográfica, abrangendo dados veiculados pela mídia acerca das consequências desse evento climático. Os resultados permitem inferir que, além da morte de entes queridos, diversos outros danos repercutiram na vida das pessoas afetadas, impingindo-lhes um sofrimento social proveniente da perda de vários objetos sociais, a exemplo da moradia, das relações e memórias familiares e comunitárias, do trabalho, da saúde, da educação, entre outros, o que impactou negativamente suas perspectivas quanto ao futuro. Sob essa perspectiva, considera-se necessário incrementar o comprometimento com ações voltadas tanto à prevenção quanto à mitigação dos efeitos de eventos ambientais catastróficos.

Palavras-chave: Desastre ambiental. Danos. Objetos sociais. Sofrimento social.

ABSTRACT

This study addresses the social suffering imposed on victims of the environmental disaster that occurred in the state of Rio Grande do Sul in 2024 and, based on the indication of the main damages caused, especially to the affected population, aims to discuss the suffering of victims due to the loss of social objects. Methodologically, in terms of its nature, it is basic research, while in terms of objectives, it is an exploratory study that is anchored in the technical procedure of bibliographic research, covering data broadcast by the media about the consequences of this climate event. The results allow to infer that, in addition to the death of loved ones, several other damages had repercussions on the lives of the affected people, imposing on them social suffering resulting from the loss of various social objects, such as housing, family and community relationships and memories, work, health, education, among others, which negatively impacted their prospects for the future. From this perspective, it is considered necessary to increase the commitment to actions related to preventing and mitigating the effects of catastrophic environmental events.

Keywords: Environmental disaster. Damage. Social objects. Social suffering.

1 INTRODUÇÃO

Segundo as lições de Beck (2011), a sociedade atual está frente a riscos que se mostram cada vez mais difíceis de controlar. Nessa ótica, o aumento de riscos e incertezas potencializa a ocorrência de desastres, como o que aconteceu no Rio Grande do Sul (RS) nos meses de abril e maio de 2024, quando inundações severas atingiram o estado, tendo afetado 478 municípios e cerca de 2.398.255 pessoas.

O desastre acarretou a morte de 184 pessoas, deixou 806 feridos e, apesar das contínuas buscas, ainda há 25 indivíduos desaparecidos, de acordo com dados do boletim da Defesa Civil publicado em abril de 2025 (Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 2025). O evento foi caracterizado como uma das maiores catástrofes ambientais da história gaúcha, cujos danos afetaram vários âmbitos da vida da população, devendo-se também mencionar, neste contexto, as consequências ao meio ambiente, o qual sofreu significativa devastação.

Dada a relevância da catástrofe em comento, para além dos danos materiais, imateriais e ambientais, cabe analisar a situação de sofrimento vivenciada pelas pessoas atingidas, especialmente, aquelas cuja situação de vulnerabilidade se agravou em consequência do desastre. Assim, este estudo tem como principal objetivo discorrer sobre o sofrimento das vítimas desse evento catastrófico frente à perda de objetos sociais, como moradia, relações e memórias familiares e comunitárias, saúde, trabalho, educação, entre outros.

Objetiva-se também abordar os direitos humanos violados em virtude da impossibilidade de separar o desastre de seus efeitos e o consequente cerceamento de direitos, em maior ou menor grau, de todos aqueles que estavam em território gaúcho na época do desastre. Segundo assevera a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2025, p. 27), o desastre ocorrido no Rio Grande do Sul não apenas atingiu as infraestruturas existentes, mas também os direitos das vítimas de tal forma que “a vulnerabilidade social e estrutural da população mais afetada, combinada com desafios na implementação de medidas de prevenção e resposta, tem o potencial de aprofundar as desigualdades preexistentes”.

Em termos metodológicos, quanto à sua natureza, trata-se de pesquisa Básica e, no que concerne aos objetivos, é Exploratória, utilizando-se do procedimento técnico da pesquisa Bibliográfica, a qual inclui nota técnica e dados veiculados pela mídia por ocasião da cobertura realizada acerca desse evento.

Nessa perspectiva, a seguir, trata-se do desastre e de algumas de suas principais consequências, pois é impossível apontar todas, uma vez que os reflexos da tragédia tendem a reverberar ao longo do tempo. Também se aborda genérica e criticamente as medidas da Administração Pública, para, então, discorrer sobre o sofrimento social imposto às vítimas dessa tragédia em decorrência da perda de objetos sociais, trazendo-se, ao final, algumas reflexões e considerações.

2 O DESASTRE AMBIENTAL E AS CONDUTAS DEFICITÁRIAS E/OU OMISSIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para que seja possível abordar o desastre em tela, faz-se necessária uma análise voltada aos fatores de “exposição” e “vulnerabilidade”, que são cruciais à compreensão da origem e dos efeitos de uma catástrofe, visto que é por intermédio deles que se pode estimar a intensidade do impacto do evento sobre a população. Considera-se que “[...] os desastres desvelam a estrutura social existente e, assim, tornam mais visíveis as conexões entre as injustiças sociais precedentes e os grupos mais expostos aos perigos” (Valencio, 2014, p. 3632-3633). Sendo assim, trazem-se alguns apontamentos sobre os riscos e as ameaças aos quais parte da população estava exposta antes do desastre, embora esse também tenha atingido pessoas em situação privilegiada.

O primeiro fator - a exposição - relaciona-se com o risco e o lugar em que a população se encontra, visto que é a ocupação de ambientes suscetíveis a esses eventos que amplia o impacto do desastre. O segundo fator - a vulnerabilidade - diz respeito ao fato de que “[...] as pessoas não estão em posição semelhante no que se refere às condições ambientais disponíveis, bem como quanto à capacidade de enfrentamento dos efeitos da degradação ambiental, desastres naturais e impactos das mudanças climáticas” (Fernandes, 2014, p. 25).

De acordo com Cutter (2011), a vulnerabilidade pode ser compreendida como perda em potencial, pois os fatores de exposição e de resiliência são desproporcionais, de forma que a mera existência do risco não concretiza os efeitos de um desastre, mas a falta de mecanismos de preparação. Desse modo, quando o gestor público compreende sua função como garantidor dos direitos sociais e adota medidas de resiliência para inibir os efeitos desses eventos, entende-se que há um fator de exposição, porém a resiliência corrige as hipóteses de vulnerabilidade, o que mitiga ou inibe os danos. Segundo a mesma autora, a vulnerabilidade social

[...] identifica as características da população que aumentam ou diminuem a sua capacidade de preparação para resposta e recuperação de um acontecimento perigoso ou de um desastre. A vulnerabilidade social ajuda também a compreender a distribuição dos riscos e das perdas potenciais, ou seja, a relação existente entre as populações vulneráveis e os ambientes naturais vulneráveis (Cutter, 2011, p. 5).

Nesse viés, Cutter (2011) entende que a vulnerabilidade social se refere à tendência de determinado grupo social a tornar-se vítima dos impactos negativos de um desastre. Levando isso em consideração e utilizando-se dos recursos tecnológicos disponíveis, o administrador público consegue prever o impacto do desastre sobre sua população, tendo em vista que os economicamente hipossuficientes

terão os efeitos da tragédia perpetuados pela sua existência, haja vista sua baixíssima possibilidade de recuperação, seja econômica, social ou psicológica.

É necessário compreender que a existência de vulnerabilidades vai para além do físico, incluindo também a própria falta de informação tecnológica da população e sua consequente incapacidade de se preparar para desastres, evidenciando que não basta delimitar as áreas de exposição ao risco, é igualmente importante preparar a população, a fim de que todos os setores da sociedade estejam habilitados a tomar decisões antecipatórias a esses eventos (Carvalho, 2015a). Destarte, Carvalho (2015a) ressalta que o Direito passou a ter um papel importante nesse cenário, pois é ele quem determina aquele que deve ter direito à informação e quem tem o dever de prestá-la, além de criar as diretrizes para a implementação de cursos preparatórios para a população e para os profissionais de saúde e segurança pública. No entanto, o gestor público falha na capacitação da população, que é fator fundamental para o enfrentamento de catástrofes.

Na tentativa de buscar razões e falhas relacionadas ao episódio de 2024, verifica-se que uma série de fatores contribuiu para a ocorrência desse desastre ambiental, o qual trouxe altos níveis de precipitação. Um dos primeiros problemas verificados - que tem relação com ações antrópicas - foi que o desmatamento de Áreas de Preservação Permanente (APPs) e a ausência de estruturas adequadas para contenção permitiram a passagem do fluxo pluvial. Nesse sentido, convém destacar que ter vegetação às margens de rios implica evitar a erosão do solo e diminuir a velocidade do fluxo de água, razão pela qual o art. 4º da Lei nº 12.651/2012 prevê áreas de preservação permanente (APPs), impondo à gestão pública o dever de protegê-las (Brasil, 2012). A fiscalização precária dessa proteção pode trazer consequências negativas, como aquelas que advieram do desastre em comento.

Apesar da existência de municípios gaúchos com diques, em 2024, não foi possível conter a água, dado o seu grande volume. Com a sequência de dias chuvosos, descortinou-se a evidência de que não existiam, nos municípios do estado, meios capazes de conter a evasão da água das barragens. Tal fato trouxe a constatação de que a Administração Pública não tem sido eficiente quanto à tomada de medidas preventivas e de contenção em situações de desastre (Campos Júnior; Vinícius, 2024; Cemaden, 2024; Brasil, 2012). Essa ineficiência, aliás, restou estampada em Nota Técnica emitida pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden, 2024) em 12 de maio de 2024, na qual foi apontado o despreparo das cidades gaúchas no que tange a eventos climáticos extremos após estudo das consequências das enchentes de setembro do ano anterior.

Em virtude de Porto Alegre ter vivenciado, nos anos de 1941 e 1967, enchentes que deixaram a cidade submersa, foi criado o sistema "Antienchente" na cidade, dispondo de 23 Estações de Bombeamento de

Água Pluvial (EBAPS) e 68 km de diques de terra, a fim de suportar que as águas subissem até um nível de seis metros. Entretanto, com o desastre de 2024, o sistema elétrico inundou devido à precariedade da vedação das casas de bombas, demonstrando a falta de cuidado e manutenção ao longo do tempo. Com isso, vários bairros da cidade ficaram tomados pela água, trazendo diversos problemas, como falta de energia elétrica e impossibilidade de trafegar, espalhando reflexos para as atividades do cotidiano da população, que, repentinamente, além da perda de familiares e amigos, teve de enfrentar incontáveis obstáculos na luta pela sobrevivência (Campos Júnior; Vinícius, 2024).

Outra fragilidade evidenciada durante a catástrofe diz respeito a investimentos do governo na Defesa Civil e medidas para enfrentamento de desastres ambientais, como elaboração de planos de contingência, além da adoção de técnicas de previsão, modelagem, monitoramento e afins para que se crie um sistema eficaz de informações, indicando possíveis ameaças e sua dinâmica, bem como seu alcance (Valencio, 2014, p. 3641).

Consoante enfatiza Carvalho (2015b, p. 22-23), os desastres se constituem “[...] como verdadeiras e severas decorrências de injustiças socioambientais, acumuladas pela omissão e pelo descuido”. No caso do RS, com base em informações que foram veiculadas, pode-se dizer que houve falhas em mecanismos de prevenção e contenção, bem como no que tange à gestão de riscos. A omissão da Administração Pública quanto a medidas fiscalizadoras e investimento em políticas de prevenção a desastres ficou evidente a partir da inobservância dos deveres objetivos de proteção, pois sua falta de interesse de agir, frente a uma obrigação legal e administrativa de cuidado, configura omissão. Dessa forma, o agir omissivo do poder público atraiu para este a responsabilidade civil pelos danos suportados pela população gaúcha (Sintrajufe/RS, 2024).

A problemática da população que vive em áreas de risco deixou ainda mais evidente a sua situação de vulnerabilidade. Nesse sentido, pontua-se a relevância dos sistemas integrativos e sua eficiência para a preparação das autoridades e da população local a eventos excepcionais. Nesse sentido, tornou-se notória a falta de investimento público na área de prevenção, como no caso da capital gaúcha, na qual, junto com a falta de manutenção das EBAPS, houve descaso do gestor público na fiscalização das áreas irregulares, bem como na retirada prévia da população de locais de risco, casos esses que poderiam ter sido evitados com procedimentos adequados e um eficiente sistema integrativo, possibilitando a gestão de riscos de forma multifrontal (Ministério Público do Estado de Mato Grosso, 2024). O que se pode perceber, no caso em tela, é que o investimento em resiliência climática havia deixado de ser uma prioridade para o governo do RS e para suas prefeituras, o que gerou danos irreparáveis à vida de mais de 2,4 milhões de pessoas (Instituto Humanitas Unisinos, 2024).

Todo esse quadro ratifica que é dever do Estado cumprir o papel que lhe é atribuído, o que requer tomar várias medidas, como contemplar melhorias em infraestruturas urbanas, investir na Defesa Civil e priorizar políticas aptas à prevenção e à mitigação dos resultados de desastres. É necessário, ainda, considerar o ciclo dos desastres, o qual compreende a prevenção e a mitigação, o evento em si, a resposta de emergência, bem como as formas de compensação e reconstrução. Essas ações devem ser pautadas, principalmente, nos Princípios da Prevenção, da Precaução e da Responsabilidade, todos eles basilares e garantidores de direitos fundamentais previstos na Carta Cidadã de 1988, como os direitos à vida, à saúde, à moradia e à dignidade da pessoa humana, entre outros (Carvalho, 2015b), que, quando violados, trazem repercussões negativas à vida das pessoas, consoante é demonstrado na seção a seguir.

3 A PERDA DE OBJETOS SOCIAIS E O CONSEQUENTE SOFRIMENTO DAS PESSOAS ATINGIDAS PELO DESASTRE AMBIENTAL NO RS

O desastre ambiental do RS ocasionou, além de perdas e prejuízos ao meio ambiente, uma série de danos às pessoas, trazendo nefastas consequências à sua vida, pois a tragédia afetou tanto o seu cotidiano quanto seus projetos. Uma série de direitos humanos foram violados, tais como os direitos à vida, à integridade física, à dignidade, à liberdade, à igualdade, à intimidade, à segurança, à saúde, à propriedade, à moradia, à educação, ao trabalho, à alimentação, à locomoção, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à memória (United Nations, 1948; Alves; Pinto, 2016). Tais direitos constituem objetos sociais e representam “[...] o todo da vida composto pelo concreto e pelo subjetivo que permite o viver”, já que é a partir deles que ocorre a integração e o relacionamento entre as pessoas, bem como o reconhecimento da própria existência (Werlang; Mendes, 2013, p. 743).

Esse conjunto de problemas trouxe insegurança e fez com que as pessoas perdessem a confiança e a capacidade de sonhar com uma vida melhor, retirando delas a certeza sobre o amanhã, uma vez que, de forma rápida e compulsória, foram atingidos laços afetivos e comunitários, vínculos sociais e pessoais, além da falta de emprego, moradia e condições dignas de vida, aflorando, desse modo, sentimentos de preocupação, desamparo, medo e desesperança (Duarte *et al.*, 2025; Werlang; Mendes, 2013).

O desastre trouxe a necessidade de deslocamento, assim, as vítimas, chamadas de deslocadas climáticas (Ramos, 2011), tiveram de abandonar sua moradia e buscar outro lugar para viver, o que trouxe uma série de implicações, pois não foi apenas a moradia que foi deixada para trás, mas uma série de referências relevantes na vida das pessoas, como relações com vizinhos, com amigos da igreja, do clube, do restaurante, do bar, do supermercado, lugares os quais os indivíduos costumavam frequentar e que possibilitaram a criação de vínculos e o sentimento de pertencimento a uma comunidade. O corte

nesse tipo de relação pode impactar emocional e psicologicamente as pessoas que são forçadas ao deslocamento, trazendo tristeza, desconexão, depressão, sentimento de abandono e de não pertencer a lugar algum (Pussetti, 2010).

Consoante, Neto revela (2024), com base em dados divulgados pelo governo do estado do Rio Grande do Sul, que o evento catastrófico provocou um aumento de 15,4% nos índices de famílias em situação de pobreza e de 4,1% em relação às de baixa renda, agravando a insegurança alimentar, a qual atinge 18,7% dos lares gaúchos. Esses dados são preocupantes, principalmente pelo fato de que muitas famílias sequer possuem alimento na geladeira, conforme se observa no relato a seguir: “Tu olha a geladeira, às vezes só tem água, né, para dar pra eles [filhos]”. Entre as causas, está a perda da fonte de renda, pois, como destacou uma dona de casa que possuía um ateliê em sua residência para obter renda extra, “[...] **a enchente levou tudo:** tecidos, linhas, agulhas e máquinas de costura. Foram 40 dias fora de casa” (Neto, 2024, s. p., grifos do autor). Insta salientar que uma parcela significativa da população se tornou dependente da ajuda de terceiros para subsistir, uma vez que todo o seu patrimônio, bem como seu emprego, este último garantidor de uma possibilidade de recuperação, foram destruídos pela água.

Em pesquisa realizada por Faria e Skamvetsakis (2025), verificou-se que o impacto no mundo do trabalho afetou diversos segmentos, empresas e trabalhadores da linha de frente, como os profissionais da saúde, da defesa civil e de resgates. No total, 23,3 mil estabelecimentos privados e 334,6 mil postos de trabalho foram impactados diretamente. Ademais, de acordo com dados do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae, 2025), mais da metade dos micro e pequenos empreendedores ainda estão em processo de reestruturação de suas empresas, o que confirma a gravidade dos danos sofridos.

O setor de transporte foi amplamente impactado, pois houve bloqueios totais e parciais de mais de 90 pontos de 79 rodovias estaduais de 97 municípios gaúchos, incluindo pontes, estradas e trajetos por balsas. Além disso, o Aeroporto Internacional Salgado Filho foi fechado e alguns portos tiveram suas atividades suspensas ou restringidas (Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 2024).

Quanto à educação, mais de trezentos mil alunos da rede estadual de ensino foram prejudicados, tendo em vista que mais de mil escolas, de 251 cidades, foram afetadas. Além disso, mais de 500 unidades educacionais sofreram danos e 57 serviram de abrigo para as pessoas atingidas. Isso trouxe uma situação desafiadora, haja vista o comprometimento da aprendizagem dos alunos, além da evasão escolar, já que diversos alunos não retornaram para a escola, o que demandou que as instituições de ensino realizassem busca ativa dos alunos (Cadamuro, 2024).

No âmbito da saúde, estima-se que mais de três mil estabelecimentos sofreram impactos diversificados que afetaram e trouxeram danos às suas estruturas físicas, aos seus equipamentos e insumos. Isso, somado à redução do quadro de funcionários e profissionais da saúde, juntamente com o desabastecimento de água, a falta de fornecimento de energia elétrica, internet e insumos, trouxe inúmeras complexidades para os hospitais, as Unidades Básicas de Saúde, os laboratórios de exames etc., inclusive com a necessidade de adiar e até mesmo cancelar procedimentos eletivos (Faria; Skamvetsakis, 2025).

Não se pode olvidar que as inundações também causam a propagação de doenças infecto-contagiosas, como aconteceu no RS. Por exemplo, a leptospirose, ocasionada pelo contato humano com água infectada pela urina de roedores; a hepatite A, tendo seu contágio por meio do contato com fezes humanas; a febre tifoide, causada pelo contato com fezes de animais etc. (Brasil, 2024; Fundação São Francisco Xavier, 2024).

Os danos psicológicos também são um importante fator a se pontuar, considerando que o surgimento de transtornos, como depressão, ansiedade, eco-ansiedade, síndrome do pânico, transtorno de estresse pós-traumático, são cada vez mais comuns nas vítimas, dado o alto impacto psicológico desses eventos (Machado, 2024). A “enchente”, como popularmente é chamada, traumatizou muitas pessoas, que, hoje, diante de qualquer chuva torrencial, revivem o trauma sofrido, conforme se constata no seguinte relato: “Quando começa a chover eu fico desesperada, que nem uma louca, que nem um bicho enjaulado dentro de casa. Porque a gente não sabe o que vai acontecer” (Reinholz; Holzbach, 2025, s. p.).

Embora o Estado e a sociedade civil tenham promovido diversas ações voltadas à mitigação das perdas dos atingidos e, após o evento, reflexões tenham sido provocadas em prol da ampliação ou do fortalecimento de políticas públicas, Valencio (2014, p. 3.642) lembra que “Não será a aparência de contextos participativos de produção de políticas e programas nesta área aquilo que irá capturar as genuínas vocalizações e tonalidades do sofrimento social num contexto de desastre.” Isso porque

[...] as fórmulas padronizadas de participação não adicionam caminhos para a livre expressão da pessoa humana; para lidar com as humilhações decorrentes de práticas de remoção; para priorizar os cuidados com o processo de luto e continuidade de esforços públicos de busca de entes desaparecidos; para ampliar o controle social sobre os gastos nos negócios dos desastres; para prestigiar as estratégias comunitárias de autoproteção e, enfim, para priorizar o resgate da dignidade moral e material daqueles que tudo perderam, perdem e continuam perdendo nos desastres sem fim que campeiam pelo país afora (Valencio, 2014, p. 3.642).

A ressalva alhures está plenamente visível na matéria de Souza (2024, s. p.), ao apontar que não foram apenas bens materiais das vítimas que ficaram para trás, submersos na água e na lama. Para além disso, ficaram objetos que evocam memórias e retratam histórias, a exemplo de “[...] quadros, fotos, bandeiras, brinquedos e faixas que eternizaram momentos únicos e que agora podem ter sido apagados para sempre”. Segundo o relato de uma pessoa entrevistada, a perda mais significativa foram os álbuns de fotografias do casamento de sua mãe, já falecida, e da sua festa de 15 anos. E concluiu: “Foram dias de muito choro, muita tristeza. Os bens materiais, nós trabalhamos e podemos reconquistar. Mas o quadro, os álbuns, as fotos e as memórias são tão lindos e não tem como refazer ou recomprar. São memórias muito fortes”.

No que tange aos direitos das vítimas acolhidas em abrigos, em especial, mulheres e crianças, tornou-se evidente o problema de segurança pública com a falta de um plano de contingência que estivesse apto a assegurar os direitos individuais de todos, de modo que os abrigos disponíveis à população vítima do desastre, que objetivavam salvar vidas, acabaram por criar um espaço de abusos, agressões e traumas a mulheres e crianças (Marques, 2024). Diante desse cenário, houve necessidade de criação de abrigos específicos para esse público, a fim de salvaguardar sua integridade e afastar a revitimização dessas pessoas já vulneráveis (Souza; Otto, 2024).

Sob esse viés, observa-se que os efeitos psicossociais oriundos da experiência de desastres ambientais como o analisado neste estudo podem ter consequências que se refletem em longo prazo, já que a associação de sintomas e sentimentos pode permanecer por bastante tempo, prejudicando a rotina da vida diária. Além disso, a depender do grau de sofrimento em que a pessoa se encontra, poderá haver o comprometimento de sua capacidade de lidar com determinadas situações. Tais consequências se tornam ainda mais intensas quando a pessoa passa por situações que ativam memórias traumáticas, como, por exemplo, chuvas logo após uma cheia de rio que causou inundação, como no exemplo supramencionado. Assim, sentimentos como ansiedade e medo podem reaparecer, bem como fobias, crises de pânico, pesadelos e insônia. Essas reações fazem com que a pessoa reviva toda a experiência traumática, consolidando, desse modo, o trauma e prejudicando ainda mais a saúde mental já fragilizada (Duarte *et al.*, 2025).

É a partir da subjetividade de cada indivíduo, da sua experiência social negativa e do sofrimento psicológico relacionado à exclusão social que emerge o sofrimento social (Renault, 2008). Especificamente no contexto dos desastres, esse sofrimento, de acordo com Valencio (2014, p. 3642), “[...] resulta essencialmente das tensões entre as esferas privada e pública da vida social, em que prolifera toda a

sorte de violências. E, ao aniquilar-se a esfera privada da vida, retira-se a liberdade essencial para a preservação da substantividade do ser”.

Nessa seara, o sofrimento origina-se diante da perda de objetos sociais, materiais ou simbólicos, somada à perda de vidas humanas e à vergonha que muitas pessoas sentem por essas perdas, a qual costuma surgir devido ao julgamento moral feito por quem assiste de fora aos acontecimentos e forma opiniões que, não raras vezes, culpabilizam aqueles que foram afetados pelo desastre ambiental. Esse conjunto, conseqüentemente, afeta o estado psicológico dos atingidos, direta ou indiretamente, causando-lhes danos, muitas vezes, irreparáveis e com repercussões negativas no decorrer da vida (Valencio, 2014).

Frente ao panorama apresentado, constata-se que os desastres não trazem somente destruição física, ocorre também uma devastação pessoal diante da perda de pessoas amadas, de todos os bens, incluindo objetos pessoais e de valor afetivo, fotos de familiares etc. (Lauta, 2015). Diante disso, é essencial que o Estado atualize sua atuação, principalmente, no que diz respeito às práticas da Defesa Civil, para evitar tanto a ocorrência de futuros danos, caso aconteça um novo evento catastrófico, quanto a violação de direitos e objetos sociais, pois isso, conforme abordado ao longo deste estudo, conduz as vítimas a um sofrimento social que repercute por diversas vias e em variados âmbitos. Consoante enfatizam Faria e Skamvetsakis (2025), havendo ações de prevenção e planos de resposta, emergência, prevenção e contingência para enfrentar os desastres, os prejuízos à vida, aos bens imateriais e materiais são menores e podem até ser prevenidos, evitando-se, com isso, que pessoas sofram e percam a esperança em um futuro promissor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O evento catastrófico ocorrido no Rio Grande do Sul no ano de 2024 - sem precedentes em termos de magnitude e pessoas afetadas - evidencia a crescente necessidade de preocupação com o meio ambiente, fazendo emergir, da mesma forma, a conclusão de que é preciso agir com responsabilidade em prol da proteção e da preservação do meio ambiente. Por mais que possam surgir argumentos em defesa de que se tratou de um evento natural desprovido de qualquer contribuição do ser humano, sabe-se, hoje, que os eventos climáticos são resultado não apenas de fenômenos da própria natureza, mas também da ação antrópica ao longo dos anos, conduzindo a uma sociedade repleta de riscos e incertezas.

A tragédia que aconteceu no RS implicou a perda de muitas vidas e esse fato, por si só, escancarou a dura realidade que os sobreviventes tiveram de enfrentar, como o luto e a impossibilidade de proceder aos rituais fúnebres de seus entes queridos. O sofrimento apoderou-se dessas pessoas de uma forma

abrupta e imprevisível, inviabilizando a realização de planos e projetos nutridos com familiares. Soma-se a essa realidade a perda das relações comunitárias, da convivência com vizinhos e amigos, os quais constituem uma importante rede de apoio e de vínculo social.

Por outro lado, a catástrofe acarretou a perda da moradia, do próprio lar das pessoas, ambiente no qual são nutridas relações afetivas e construídas memórias. A perda desse objeto social é capaz de impingir um sofrimento que retira a esperança de reconstrução, pois esta implica recursos financeiros, os quais boa parte da população leva anos para conquistar, ao passo que outra parcela não consegue nem mesmo vislumbrar.

Com a ocorrência da catástrofe, as vítimas não tiveram onde buscar socorro para problemas de saúde, uma vez que as próprias estruturas nessa área foram afetadas e estavam, por conseguinte, sem condições de prestar atendimento. Desse modo, mais vidas foram impactadas, o que, por sua vez, potencializou o sofrimento social.

Outra grande perda se refere ao trabalho, já que muitos estabelecimentos foram atingidos e, desses, vários encerraram suas atividades, deixando diversos trabalhadores desempregados, sem fonte de renda e, conseqüentemente, sem condições de suprir o mínimo existencial para levar uma vida digna. Os empregadores também sofreram as agruras da catástrofe e, um ano após o episódio, muitos ainda não conseguiram retomar seus negócios, acumulando um passivo que sequer imaginam como honrar. Todo esse contexto, portanto, ocasionou perdas financeiras de difícil reparação. Ademais, muitas pessoas ficaram privadas do direito fundamental à alimentação, seja porque estavam “ilhadas” em meio à enchente, seja por falta de condições financeiras capazes de garantir o poder de compra.

Não se pode deixar de mencionar o impacto no âmbito da educação, atingindo estudantes das mais variadas faixas etárias, em especial, crianças e adolescentes. Tal situação foi preocupante levando em conta a essencialidade do ensino como meio de promover o adequado desenvolvimento das pessoas e o conseqüente exercício da cidadania. A suspensão das atividades escolares comprometeu o processo de ensino e aprendizagem e abriu portas para a possibilidade da evasão escolar, a qual já possui índices significativos no Brasil.

Boa parte dos direitos assegurados aos cidadãos teve o seu exercício prejudicado pela ausência de transporte, pois muitas pessoas ficaram isoladas, sem acesso a nada e ninguém, necessitando de resgate por equipes de socorro. Não era possível se deslocar para ir a hospitais, postos de saúde, à casa de familiares, ao trabalho, ao supermercado etc.

A população desabrigada precisou buscar amparo em locais públicos, onde pessoas foram molestadas, mulheres e crianças sofreram abuso sexual e a precariedade tanto das condições físicas quanto do

equilíbrio emocional chegou a causar a morte de alguns indivíduos em instituições que acolheram os atingidos.

Em face do que foi exposto, pode-se concluir que as consequências do referido desastre, que afetou o patrimônio imaterial e material das vítimas, em boa parte, não foram devidamente administradas pelo Poder Público, o qual não estava preparado para a dimensão que esse evento tomou e, sendo assim, só conseguiu mitigar parcialmente os seus efeitos, abrindo espaço para a violação de uma série de direitos humanos. Nesse cenário, a perda de objetos sociais e a inoperância do Estado contribuíram para maximizar o sofrimento não só das pessoas diretamente atingidas e daquelas em situação de vulnerabilidade social e econômica, como também da população gaúcha em geral, pois as cenas e os efeitos impactantes dessa catástrofe causaram dor e comoção a todo o povo. É preciso, portanto, preservar na memória as lições aprendidas a fim de que o sofrimento da população atingida seja uma triste página da vida a se lembrar, mas jamais a se repetir.

REFERÊNCIAS

ALVES, H. R.; PINTO, J. B. M. Desastres naturais e direitos humanos: a afetação de direitos humanos provocada pelos danos ambientais oriundos do impacto de fenômenos naturais. **Revista Jurídica**, Curitiba, v. 2, n. 39, p. 236 - 259, jan. 2016. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1316/883>. Acesso em: 16 abr. 2025.

BECK, U. **Sociedade de risco**: rumo a uma nova modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. Saiba quais são as doenças pós-enchentes e como ocorre o tratamento. **Ministério da Saúde**, 8 jul. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-com-ciencia/noticias/2024/julho/saiba-quais-sao-as-doencas-pos-enchentes-e-como-ocorre-o-tratamento>. Acesso em: 10 maio 2025.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.651, de 12 de maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em: 11 maio 2025.

CADAMURO, P. Enchentes no RS deixam mais de 381 mil estudantes sem aulas. **CNN Brasil**, 27 maio 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/enchentes-no-rs-deixam-mais-de-381-mil-estudantes-sem-aulas/>. Acesso em 14 maio 2025.

CAMPOS JÚNIOR, G.; VINÍCIUS, C. Entenda as falhas do sistema antienchente de Porto Alegre. **Poder360**, 12 maio 2024. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/entenda-as-falhas-do-sistema-antienchente-de-porto-alegre>. Acesso em: 15 maio 2025.

CARVALHO, D. W. Responsabilidade Civil do Estado por Desastres Naturais: Critérios para configuração da omissão estatal face ao não cumprimento de deveres de proteção. **Revista de Direito Ambiental**, v. 77, p. 137 - 168, Jan./Mar. 2015a. Disponível em: https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/backup_covid/2020/05/Artigo-Responsabilidade-civil-do-Estado-por-desastres-naturais-2.2.pdf. Acesso em: 12 maio 2025.

CARVALHO, D. W. **Desastres ambientais e sua regulação jurídica**: deveres de prevenção, resposta e compensação ambiental. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015b.

CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS (Cemaden). Ministério da Ciência, Tecnologias e Inovações. **Nota Técnica**. Chuvas no Estado do Rio Grande do Sul e Mudanças Climáticas. Riscos nos próximos dias. São José dos Campos, maio. 2024. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2024/05/nota-tecnica-12mai2024.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Impactos das enchentes no Rio Grande do Sul**: Observações e recomendações para a garantia dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/2025/INFORME_REDESCA_BRASIL_PT.pdf. Acesso em: 28 maio 2025.

CUTTER, S. L. A ciência da vulnerabilidade: modelos, métodos e indicadores. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 93, p. 59-69, jun. 2011. Disponível em: <http://journals.openedition.org/rccs/165>. Acesso em: 29 maio 2025.

DUARTE, M. L. C. et al. Reflexões acerca da saúde mental a partir da enchente de 2024 no Sul do Brasil. **Revista de Enfermagem da UFSM**, v. 15, p. e8, 2025. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reufsm/article/view/88634>. Acesso em: 30 maio. 2025.

FARIA, N. M. X.; SKAMVETSAKIS, A. Eventos climáticos extremos no Rio Grande do Sul e os impactos na Saúde dos Trabalhadores. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 50, p. 1-13, 2025. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbso/a/xgT79nxPjstmpWWFpQKXZth/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 28 maio 2025.

FERNANDES, E. A. **Meio ambiente e direitos humanos**: o deslocamento de pessoas por causas ambientais agravadas pelas mudanças climáticas. Curitiba: Juruá, 2014.

FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER (FSFX). FSFX expressa solidariedade às vítimas das enchentes em Ipatinga e oferece orientações de saúde. **FSFX**, s. d. Disponível em: <https://www.fsfx.com.br/hospital-marcio-cunha/fsfx-expressa-solidariedade-as-vitimas-das-enchentes-em-ipatinga-e-oferece-orientacoes-de-saude/>. Acesso em: 28 maio 2025.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Casa Militar. Defesa Civil. **Defesa Civil atualiza balanço das enchentes no RS - 24/4**. Defesa Civil, 25 abr. 2025. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/defesa-civil-atualiza-balanco-das-enchentes-no-rs-24-4>. Acesso em: 24 maio 2025.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Governo divulga diagnóstico e ações no setor de logística e transportes. **Ascom Selt**, 12 maio 2024. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/governo-divulga-diagnostico-e-acoes-no-setor-de-logistica-e-transportes>. Acesso em: 15 maio 2025.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS (IHU). Tragédia no RS: prefeito de Porto Alegre culpa chuva e não admite falhas na manutenção do sistema anticheias. **Climainfo**, 23 maio 2024. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/639678-tragedia-no-rs-prefeito-de-porto-alegre-culpa-chuva-e-nao-admite-falhas-na-manutencao-do-sistema-anticheias>. Acesso em: 20 maio 2025.

LAUTA, K. C. **Disaster Law**. New York: Routledge, 2015. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=50yDBAAQBAJ&oi=fnd&pg=PP1&dq=FARBER,+Daniel+et+al.+Disaster+law+and+police.+New+York:+Asper+Publishers,+2010&ots=at38NY6ZC-Z&sig=5C4BFVucj0AZ13HOGRTIBQuB760#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 15 maio 2025.

MACHADO, S. 'Barulho da chuva me deixa desesperada': vítimas de enchentes podem ter mesmo transtorno dos sobreviventes de guerra. BBC News Brasil, 13 maio 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c51nljg9ylno>. Acesso em: 12 maio 2025.

MARQUES, A. O agravamento da vulnerabilidade das mulheres e crianças em meio ao desastre climático no RS. *Jornal da Universidade*, 28 maio 2024. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/jornal/o-agravamento-da-vulnerabilidade-das-mulheres-e-criancas-em-meio-ao-desastre-climatico-no-rs/>, Acesso em: 20 abr. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MPMT). Entendendo as enchentes em Porto Alegre | Parte 1. **Caos Planejado**, 14 ago. 2024. Disponível em: <https://www.mpmt.mp.br/portalcas/news/732/145086/entendendo-as-enchentes-em-porto-alegre--parte-1/299>. Acesso em: 25 maio 2025.

NETO, A. Número de famílias em situação de pobreza sobe 15% no RS após enchentes. **RBS TV e g1 RS**, 25 dez. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2024/12/25/numero-de-familias-em-situacao-de-pobreza-sobe-15percent-no-rs-apos-enchentes.ghtml>. Acesso em: 23 maio 2025.

PUSSETTI, C. Identidades em crise: imigrantes, emoções e saúde mental em Portugal. **Saúde E Sociedade**, v. 19, n. 1, p. 94–113, 2010. Disponível: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/vmZZBr6ZLrhQfsmfQ4kkn9t/>. Acesso em: 25 maio 2025.

RAMOS, E. P. **Refugiados ambientais**: em busca de reconhecimento pelo direito internacional. 2011. Tese (Doutorado em Direito Internacional) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/T.2.2011.tde-10082012-162021>. Acesso em: 27 maio 2025.

REINHOLZ, F.; HOLZBACH, V. Ansiedade, transtorno e depressão: o grito silenciado da saúde mental pós-enchente no RS. **Brasil de Fato**, 17 abr. 2025. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2025/04/17/ansiedade-transtorno-e-depressao-o-grito-silenciado-da-saude-mental-pos-enchente-no-rs/>. Acesso em: 29 maio 2025.

RENAULT, E. **Souffrances sociales**: philosophie, psychologie et politique. Paris: La découverte, 2008.

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (Sebrae). Mais da metade dos pequenos negócios ainda não se reergueu totalmente após enchentes no RS, revela pesquisa do Sebrae RS. **Sebrae RS**, 19 maio 2025. Disponível em: <https://rs.agenciasebrae.com.br/cultura-empreendedora/mais-da-metade-dos-pequenos-negocios-ainda-nao-se-reergueu-totalmente-apos-enchentes-no-rs-revela-pesquisa-do-sebrae-rs/>. Acesso em: 24 maio 2025.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL (Sintrajufe/RS). Sindicatos, CUT e juristas ajuízam ação para cobrar providências de Melo no pós-enchente em Porto Alegre. **Sintrajufe/RS**, 7 jun. 2024. Disponível em: <https://sintrajufe.org.br/sindicatos-cut-e-juristas-ajuizam-acao-para-cobrar-providencias-de-melo-no-pos-enchente-em-porto-alegre/>. Acesso em: 28 maio 2025.

SOUZA, F. 'Perdi a foto do meu pai, que morreu quando eu era criança': o luto pelos objetos que carregam histórias de vida no RS. **BBC News Brasil em São Paulo**, 1º jun. 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cg661y0ppz7o>. Acesso em: 23 maio 2025.

SOUZA, F; OTTO, F. Mulheres relatam alívio em abrigos exclusivos no RS; polícia diz que abusos são exceções. **BBC News Brasil**, 14 maio 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c88z4rj545do>. Acesso em: 25 maio 2025.

UNITED NATIONS. **Universal Declaration of Human Rights of 1948**. Disponível

em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>. Acesso em: 17 abr. 2025.

VALENCIO, N. F. L. S. Desastres: tecnicismo e sofrimento social. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 19, n. 9, p. 3631-3644, set. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/mgDC4L9wdshN9rJ3GLV3PVv/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 15 maio 2025.

WERLANG, R.; MENDES, J. M. R. Sofrimento Social. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 116, p. 743-768, out./dez. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/ZgB7nvx4ps8DmGFvnVBYmd/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 15 maio 2025.